**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**OS PROCEDIMENTOS CADASTRAIS DEVERÃO SER PROTOCOLIZADOS JUNTO ÀS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE CIRCUNSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE. (RICMS-TO, aprovado pelo Decreto 2.912/2006).**

**Art. 94.** A inscrição no Cadastro de Contribuinte do ICMS é processada por meio do BIC, disponibilizado na internet (www.sefaz.to.gov.br), que é preenchido e entregue à Agência de Atendimento da circunscrição do estabelecimento, em única via, devidamente assinado pelo responsável ou representante legal, acompanhado dos documentos a seguir especificados: (Redação dada pelo Decreto 4.469 de 29.12.11).

**1. PARA CADASTRO PESSOA JURÍDICA** (exceto produtor rural, canteiro de obras, posto de combustível ou TRR):

* 1. Uma via do BIC devidamente preenchido e assinado pelo contribuinte ou representante legal;
	2. Cópia do ato constitutivo da sociedade, da empresa individual ou da cooperativa, e declaração de empresário arquivado na Junta Comercial do Estado do Tocantins, ou registrado em cartório, quando se tratar de sociedade simples;
	3. Cópia do **CPF e RG** do contribuinte e dos sócios, ou de seus administradores no caso de sociedade anônima e cooperativas;
	4. Comprovante de regularidade cadastral do contador responsável, perante o conselho regional de contabilidade;
	5. Dare com recolhimento da **TSE no valor de R$30,00**;
	6. Modelo 340 (artigo 243 do RICMS), encontrado em formulários do anexo do RICMS.
1. **PARA CADASTRO DE PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA:**

2.1- Uma via do BIC preenchido e assinado pelo contribuinte;

2.2- Cópia do CPF e do RG do contribuinte e dos sócios, ou dos seus administradores no caso de sociedades anônimas e cooperativas;

2.3- Cópia do ato constitutivo da sociedade, da empresa ou cooperativa, arquivada na JUCETINS, ou registrada em cartório;

2.4- Comprovante de regularidade cadastral do contador responsável, perante o conselho regional de contabilidade;

2.5- Prova de arrendamento, locação ou parceria agropecuária, se for o caso, mediante apresentação do contrato contendo o reconhecimento da firma dos respectivos subscritores;

2.6- Prova da propriedade ou posse do imóvel, tais como:

* Escritura do imóvel ou contrato de compra e venda;
* Documento emitido pelo ITERTINS ou INCRA;
* Comprovante de filiação em associação local de produtores agropecuários; regularmente constituídos, e declaração da entidade;
	1. Inventário Inicial de rebanho;
	2. Dare com recolhimento da **TSE no valor de R$30,00**;
	3. Na hipótese de condomínio, convenção ou contrato de instituição do condomínio, contendo reconhecimento das firmas das respectivas partes.
1. **CADASTRO DE PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA:**

3.1- Uma via do BIC preenchido e assinado pelo contribuinte;

3.2- Cópia do CPF e RG do produtor;

3.3- Prova de arrendamento, locação ou parceria agropecuária, se for o caso, mediante apresentação do contrato contendo o reconhecimento da firma dos respectivos subscritores;

3.4- Prova da propriedade ou posse do imóvel, tais como:

* Escritura do imóvel ou contrato de compra e venda;
* Documento emitido pelo ITERTINS ou INCRA;
* Comprovante de filiação em associação local de produtores agropecuários; regularmente constituídos, e declaração da entidade;

3.5- Inventário Inicial de rebanho;

3.6- Dare com recolhimento da **TSE no valor de R$ 30,00**.

1. **CADASTRO DE CANTEIRO DE OBRAS (CONSTRUÇÃO CIVIL):**

4.1- Uma via do BIC preenchido e assinado pelo contribuinte ou responsável legal;

4.2- Cópia autenticada do contrato ou documento que comprove a participação da firma na realização da obra;

4.3- Alvará municipal com o respectivo endereço;

4.4 **– Dare R$ 30,00**

OBS: Essa inscrição ficará com status “precário”, sem confeccionar documentos fiscais até a conclusão da obra. Findo a conclusão da obra, deverá ser solicitado à baixa voluntária da inscrição.

1. **CADASTRO E ALTERAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL, TRR OU DISTRIBUIDOR ( Artigo 95 RICMS - Decreto 2912/06)**
2. BIC devidamente preenchido e assinado pelo contribuinte ou representante legal;
3. Dare com recolhimento da TSE no valor de R$12,00.
4. Cópia do CPF e do RG do contribuinte e dos sócios, ou dos seus administradores no caso de sociedades anônimas e cooperativas;
5. Cópia do ato constitutivo da sociedade, da empresa ou cooperativa, arquivada na JUCETINS, ou registrada em cartório;
6. Comprovante de regularidade cadastral do contador responsável, perante o conselho regional de contabilidade;
7. Dare **R$30,00**

I – do capital social exigido, nos termos do § 6o deste artigo; (Redação dada pelo Decreto 3.013, de 26.04.07).

II – da capacidade financeira nos termos dos incisos I e II do §19 do art. 94 deste Regulamento; (Redação dada pelo Decreto 4.469, de 29.12.11).

III – do registro e da autorização para exercício da atividade, fornecidos pelo órgão regulador específico para a atividade a ser exercida. (Redação dada pelo Decreto 4.469, de 29.12.11).

§ 1o São exigidos ainda os seguintes documentos, inclusive na alteração do quadro societário com a inclusão de novos sócios: (Redação dada pelo Decreto 3.013, de 26.04.07).

I – declaração de imposto de renda dos sócios nos três últimos exercícios; (Redação dada pelo Decreto 3.013, de 26.04.07).

II – documentos comprobatórios das atividades exercidas pelos sócios nos últimos vinte e quatro meses; (Redação dada pelo Decreto 3.013, de 26.04.07).

III – certidões de cartórios de distribuição civil e criminal das justiças federal e estadual e dos cartórios de registros de protestos das comarcas da sede da empresa, de suas filiais e do domicílio dos sócios, em relação a estes. (Redação dada pelo Decreto 3.013, de 26.04.07).

§ 2o Na hipótese do parágrafo anterior, sendo o sócio, pessoa jurídica, os documentos previstos nos incisos II e III são exigidos em relação aos sócios desta, se nacional, e em relação a seu representante legal no país, se estrangeira. (Redação dada pelo Decreto 3.013, de 26.04.07).

§ 3o A falta de apresentação de quaisquer dos documentos referidos neste artigo e dos requisitos exigidos no § 6o deste artigo implica no imediato indeferimento do pedido. (Redação dada pelo Decreto 3.013, de 26.04.07).

§4o Para que seja concedida a Inscrição Estadual é exigida a diligência fiscal a fim de se verificar: (Redação dada pelo Decreto 4.469, de 29.12.11).

I – a existência da regularidade e da compatibilidade do local do estabelecimento; (Redação dada pelo Decreto 4.469, de 29.12.11).

II – as instalações, se estas dispõem de tancagem para armazenamento e equipamento medidor de combustível automotivo, caso se trate de Posto Revendedor de Combustível; (Redação dada pelo Decreto 4.469, de 29.12.11).

III – o TRR, se este dispõe, neste Estado, de base própria ou arrendada de armazenamento, aprovada pelo órgão regulador, com, no mínimo, a capacidade de 45m³ e três caminhões-tanque próprios, afretados, contratados, subcontratados ou arrendados mercantilmente; (Redação dada pelo Decreto 4.469, de 29.12.11).

IV – a distribuidora, se esta dispõe, neste Estado, de base própria ou arrendada de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol e outros combustíveis automotivos, aprovada pelo órgão regulador, com capacidade mínima de armazenamento de 750m³. (Redação dada pelo Decreto 4.469, de 29.12.11).

§ 5o O pedido de inscrição estadual, em endereço onde outro Posto Revendedor, Distribuidor ou TRR já tenha operado, deve ser instruído, adicionalmente, por BIC de encerramento ou de suspensão

§ 6o A pessoa jurídica interessada na obtenção de inscrição deve possuir capital social integralizado de, no mínimo: (Redação dada pelo Decreto 3.013, de 26.04.07).

I – R$100.000,00, em caso de Posto Revendedor; (Redação dada pelo Decreto 3.013, de 26.04.07).

II – R$ 400.000,00, em caso de TRR; (Resolução ANP n. 8, de 06.03.2007) (Redação dada pelo Decreto 3.310, de 03.03.08).

III – R$ 1.000.000,00, em caso de distribuidor. (Redação dada pelo Decreto 3.013, de 26.04.07).

§ 7o A comprovação do capital social deve ser feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS, acompanhado de certidão simplificada na qual conste o capital social e a composição do quadro de acionistas ou de sócios, e deve ser realizada sempre que houver alteração em qualquer destes. (Redação dada pelo Decreto 3.013, de 26.04.07).

§ 8o A pessoa jurídica interessada na obtenção de inscrição estadual deve comprovar capacidade financeira correspondente ao montante de recursos necessários à cobertura das operações de compra e venda de produtos, inclusive, os tributos envolvidos, devendo observar que: (Redação dada pelo Decreto 3.013, de 26.04.07).

I – a capacidade financeira exigida deve ser comprovada por meio da apresentação de patrimônio próprio, seguro ou carta de fiança bancária; (Redação dada pelo Decreto 3.013, de 26.04.07).

II – a comprovação de patrimônio próprio deve ser feita mediante apresentação da declaração de imposto de renda da pessoa jurídica ou de seus sócios, acompanhada da certidão de ônus reais dos bens considerados. (Redação dada pelo Decreto 3.013, de 26.04.07).

1. **ALTERAÇÃO CADASTRAL ( Artigo 100 RICMS - Decreto 2912/06)**

A alteração cadastral é solicitada junto a Agencia de Atendimento da circunscrição do estabelecimento, por meio dos seguintes documentos:

5.1- Uma via do BIC preenchido e assinado pelo contribuinte ou responsável legal;

5.2- Comprovante de regularidade cadastral junto ao CRC;

5.3- Cópias RG e CPF do contabilista

5.4- Formulário 340 preenchido e assinado pelo contribuinte e contabilista;

5.5- Dare com recolhimento da **TSE no valor de R$30,00**.

**QUANDO ALTERAÇÃO FOR QUADRO SOCIETÁRIO**

1. Anexar cópias RG e CPF dos sócios

2. CND dos sócios ingressantes

3. comprovante de endereço dos sócios ingressantes

4. telefone e email

1. **SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA (Artigo 101, inciso I RICMS - Decreto 2912/06)**

É solicitada pelo contribuinte em razão da paralisação provisória de suas atividades, por prazo não superior a 5 anos, junto a Agencia de Atendimento da Jurisdição do estabelecimento, por meio de:

6.1- Uma via do BIC;

6.2- Livros fiscais e/ou contábeis, documentos e arquivos magnéticos relacionados às obrigações tributárias do contribuinte relativo aos cinco últimos exercícios;

6.3- Dare com recolhimento da **TSE no valor de R$30,00**.

1. **REATIVAÇÃO CADASTRAL ( Artigo 110 RICMS - Decreto 2912/06)**

A Reativação cadastral se dá mediante solicitação do contribuinte, junto a Agencia de Atendimento de sua circunscrição, quando comprovada o saneamento da irregularidade que deu causa a suspensão ou baixa de ofício ou quando tratar de seu retorno às atividades por paralisação temporária ou caso de baixa voluntária, com os seguintes documentos:

8.1- Uma via do BIC preenchida e assinada pelo contribuinte ou representante legal;

8.2- Cópia do ato constitutivo da sociedade ou cooperativa e a declaração de empresária arquivada na JUCETINS ou registrada no cartório competente, quando se tratar de sociedade simples;

8.3- Cópia do RG e CPF do contribuinte, sócios ou administradores no caso de sociedades anônimas e cooperativas;

8.4- Comprovação da capacidade financeira dos sócios;

8.5- Dare com recolhimento da **TSE no valor de R$30,00.**

1. **BAIXA VOLUNTÁRIA (Artigo 103 RICMS - Decreto 2.912/06)**

A baixa voluntária é solicitada pelo contribuinte junto a Agencia de Atendimento de sua circunscrição, até o 10º dia corrido após o encerramento de suas atividades, mediante os seguintes documentos:

7.1- Uma via do BIC preenchido e assinado pelo contribuinte;

7.2- Livros fiscais ou contábeis, utilizados ou não;

7.3- Documentos e arquivos eletrônicos relativos as obrigações tributárias do contribuinte nos últimos cinco anos;

7.4- Inventário de mercadorias existentes na data do encerramento das atividades;

7.5- Relação dos bens do ativo fixo e dos moveis e utensílios existentes na data do encerramento das atividades;

7.6- Cópia autenticada do comprovante de recolhimento do ICMS incidente sobre o estoque final.

7.7- Inventário final de rebanho, se produtor rural.(informando que antes da autuação do processo de baixa, deverá ser consultado se o inventário está correto e se foi emitida a nota fiscal do rebanho, pois após a autuação a inscrição ficará com status inativo).

**7.8 – Dare TSE R$30,00**

Observações:

O prazo para conclusão dos eventos – Cadastramento e Alteração dependem da análise dos documentos apresentados, não ultrapassando cinco dias.

Em relação aos eventos de Baixa Voluntária, Suspensão Voluntária e Reativação, podem compreender um período de 15 a 30 dias.